LEI MUNICIPAL Nº 893, de 18 de maio de 1993.

"Institui diária para os servidores públicos municipais, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro município ou para outros municípios, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção, se for o caso.

§ 1º. A diária será concedida pelo Poder Executivo Municipal por dia de afastamento, sendo devida pela metade o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Servidor não fará jus a diárias.

Art. 2º. O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Ùnico – Na hipótese de o Servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. Fica aprovada a tabela de preços das diárias constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 18 de maio de 1993.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL